



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.494, DE 03 DE MARÇO DE 2016

*“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às entidades do Município de Itapira.”*

**A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte**

**Lei:**

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Subvenção Social, recursos financeiros às entidades do Município de Itapira.

**Art. 2º)** Os valores abaixo, serão repassados a partir do mês de março de 2016.

<b>Entidade</b>	<b>Projeto</b>	<b>Recursos Municipais</b>
SEPIN – Serviço de Proteção à Infância e Adolescentes de Itapira	<i>Inclusão Digital</i>	R\$ 25.061,55 12 parcelas
SEPIN – Serviço de Proteção à Infância e Adolescentes de Itapira	<i>Vida &amp; Esporte</i>	R\$ 34.138,45 09 parcelas
CAHEK – Casa dos Amigos Helen Keller	<i>Triagem do Comportamento Visual</i>	R\$ 13.375,92 12 parcelas
CAHEK – Casa dos Amigos Helen Keller	<i>Como sentir o mundo através da música</i>	R\$ 6.600,00 12 parcelas
Lar São José	<i>Arte e Educação</i>	R\$ 5.400,00 10 parcelas
Lar São José	<i>Era uma vez</i>	R\$ 7.400,00 10 parcelas
ADI – Associação Down de Itapira	<i>Cantoria</i>	R\$ 9.111,15 12 parcelas
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	<i>Equoterapia</i>	R\$ 80.800,00 12 parcelas
Casa Transitória Flávio Sacchi	<i>Programa de Acolhimento Institucional</i>	R\$ 122.400,00 12 parcelas
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis	<i>Afetividade e Moralidade</i>	R\$ 42.400,00 10 parcelas
Lar São José	<i>Novamente a caminho</i>	R\$ 16.800,00 05 parcelas
ADI – Associação Down de Itapira	<i>Música</i>	R\$ 7.688,85 Parcela única
Educandário Nossa Senhora de Aparecida	<i>Brincar e aprender – tudo a ver (crianças de 04 a 05 anos)</i>	R\$ 95.400,00 12 parcelas
Casa do Pão	<i>Arte e Educação</i>	R\$ 12.301,75 12 Parcelas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Art. 3º)** Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecedente, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV - Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V - Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

## **Art. 4º)** Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

**Art. 5º)** A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º)** Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio;

**Art. 7º)** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.**

**JOSÉ NATALINO PAGANINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI  
SECRETÁRIA DE GOVERNO**